

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 577

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente /
LEI:

Art. 1º

- Fica criada na estrutura da organização / dos serviços municipais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, com as seguintes finalidades e o bjetivos, entre outros inerentes as atribuições desta área:

- I- Promover a articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, com base em diagnósticos sobre a realidade municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, EDUCAÇÃO SANITÁRIA, IMUNIZAÇÃO, SANEAMENTO / BÁSICO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE e ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;
- II- Coordenar os serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente;
- III- Motivar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na execução dos programas de saúde e bem-estar comunitário;
- IV- Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
 - 1- Apoio aos programas de saúde e bem-estar social à população carente;
 - 2- Racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, para evitar duplicidade de atendimento e dispersão de recursos;
 - 3- Promoção, proteção e recuperação das / crianças em seus aspectos bio-psico-sociais, com prioridade para a população carente;
 - 4- Planejamento familiar através de planos efetivos e campanhas permanentes.

PUBLICADO

O Debate

em 12/11/83
Divisão de Expediente

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

tenha como critério a paternidade responsável.

Art. 2º

- O Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social terá um Secretário Adjunto, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal, pertencentes à classe médico-odontológica ou não, sem ônus para os cofres públicos municipais, cujos serviços serão considerados relevantes.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal designará um funcionário municipal para atender o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º

- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social contará com um CONSELHO COMUNITÁRIO DE BEM-ESTAR SOCIAL, assim constituído:

- I- Um representante da classe médica;
- II- Um representante da classe odontológica;
- III- Um representante da Câmara Municipal, que não precisará ser necessariamente um Vereador;
- IV- Um representante de ensino de 1º e 2º / graus;
- V- Um representante do ensino de 3º grau;
- VI- Um representante do Poder Judiciário;
- VII- Um representante das Paróquias católicas;
- VIII- Um representante dos Clubes de Serviços;
- IX- Um representante da L.B.A.;
- X- Um representante das Damas de Caridade;
- XI- Um representante das Igrejas Petecostais;
- XII- Um representante dos centros espíritas;
- XIII- Um representante do Centro de Saúde de Irati;
- XIV- Um representante do 4º Distrito Sanitário;
- XV- Um representante do CEMIC-APC.;
- XVI- Um representante do ASILO Santa Rita;

§ 1º- O mandato de Conselheiro, que será nomeado pelo Prefeito, terá duração de 2 / (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º- No caso de vaga por renúncia ou falta a três reuniões anuais, consecutivas ou alternadas, o novo membro completará o mandato de quem substituir.

§ 3º- O mandato de Conselheiro será exercido/

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADÓ DO PARANÁ


Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social deverá elaborar anualmente um programa de trabalho, onde definirá os objetivos visados.

Art. 5º - Será de competência do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social indicar os membros do Conselho Comunitário de Bem-Estar Social.

Art. 6º - Todas as resoluções do Conselho Comunitário de Bem-Estar Social, serão comunicadas ao Prefeito e Câmara Municipal, por escrito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 504, de 06 de junho de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de julho de 1983.


DR. ANTONIO TOTI COLAÇÃO VAZ
Prefeito Municipal